

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 94/CSJT, de 23 de março de 2012, instituiu o Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a administração regional do Sistema PJe-JT caberá aos Comitês Gestores Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, o qual será composto por usuários internos e externos do Sistema, nos termos do art. 30 da Resolução CSJT n.º 94 de 23 de março de 2012;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Regional do Sistema PJe-JT para administrar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, no âmbito de primeiro e segundo graus de jurisdição deste Regional, que contará com a seguinte composição:

- I. o Desembargador Presidente do Tribunal;
- II. o Juiz Auxiliar da Presidência;
- III. um Juiz do Trabalho do primeiro grau;
- IV. dois servidores com formação jurídica;
- V. dois servidores com formação em tecnologia da informação;
- VI. um servidor da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística;
- VII. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Seccional do Maranhão;
- VIII. um representante do Ministério Público do Trabalho, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 16 Região.

Parágrafo único. Os membros supracitados serão indicados nominalmente pelo Presidente do Tribunal em Portaria específica, a qual, ainda, designará um secretário para acompanhar e registrar todas as reuniões e deliberações realizadas pelo Comitê.

Art. 2º O Comitê Gestor Regional do PJe-JT terá como coordenador o Desembargador Presidente do Tribunal e o Juiz Auxiliar da Presidência como substituto.

Art. 3º Terão direito a voto, com igual valor, todos os integrantes do Comitê, cabendo ao coordenador o voto de desempate, caso ocorra.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Regional do Sistema PJe-JT:

- I. administrar o sistema nos aspectos relacionados a sua estrutura, implementação e funcionamento, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional;
- II. avaliar a necessidade de promover a manutenção corretiva e evolutiva;

III. organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

IV. determinar a realização de auditorias no sistema, especialmente no que diz respeito à integridade das suas informações e segurança;

V. garantir a integridade do sistema, no que diz respeito à sua taxonomia e classes processuais;

VI. receber e avaliar demandas encaminhadas pelo Setor de Apoio ao Sistema PJe-JT que exijam sua intervenção, deliberando sobre o seu teor e/ou prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários ao tema;

VII. expedir, quando necessário, Recomendações e/ou Memorandos Circulares, de cunho orientador, sobre procedimentos a serem adotados pelas Varas Trabalhistas, pelos Gabinetes de Desembargadores e pelos demais órgãos pertencentes ao primeiro e segundo grau de jurisdição, a fim de evitar equívocos na tramitação de processos junto ao Sistema PJe-JT;

VIII. propor ao Comitê Gestor Nacional alterações visando ao aprimoramento do sistema;

IX. realizar consultas ao Comitê Gestor Nacional que envolvam matérias afetas a sua competência, formulando, ainda, outras solicitações que se mostrarem necessárias;

X. observar as normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Comitê Gestor Nacional;

XI. realizar outras atividades que guardem relação com o disposto nos incisos anteriores.

Art. 5º O Comitê deverá se reunir mensalmente, para os fins estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

§1º A Ata da Reunião respectiva deverá ser encaminhada à Presidência, pela via eletrônica, preferencialmente até o fim do mês correspondente.

§2º A critério do Desembargador Coordenador, outras reuniões poderão ser convocadas sempre que se considerar necessário.

§3º As reuniões serão, preferencialmente, presenciais, a critério do Desembargador Coordenador.

Art. 6º Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo próprio Comitê.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 8º Revogam-se as Portarias GP n.º 1011/2012 e 223/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS